Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
15/12/2014
Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei Complementar N.º 0031/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 03 de Dezembro de 2014

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 02/03/2015 - 5ª ORDINÁRIA

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 09/02/2015
02/03/2015 1ª Discussão 2ª Ordinária

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: Maioria Simples
Dois turnos de Discussão e Votação
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2014-L, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

É seguro afirmar que o turismo é uma das mais importantes atividades econômicas do Município. Tal atividade gera oportunidades de emprego e elevando a arrecadação do Erário.

Nesse sentido, merece destaque a atuação dos empreendimentos dos Roteiros Turísticos oficiais do Município (do Vinho, do Centro, da Raposo e Taxaquara) que por iniciativas próprias estimulam e fomentam atividades que atraem turistas de todo Estado, número que aumenta significativamente ano a ano.

É também realidade que, pelo número de turistas que recebem tais roteiros, os mesmos são alvo de publicidades das mais variadas, sempre objetivando alcançar os anseios dos turistas que por eles circulam. Tais publicidades deveriam estar de alguma maneira ligadas ao turismo.

Existem hoje entidades organizadas pelos estabelecimentos dos próprios roteiros com o propósito de estimular e fomentar a atividade turística na região. A presente proposta objetiva submeter à apreciação e aprovação prévias dessas entidades toda publicidade que se pretenda implantar nos respectivos roteiros.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/12/2014 - 16:05:04 08019/2014, de 03 de dezembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014-L

De 03 de dezembro de 2014.

C.M.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As publicidades feitas nos Roteiros Turísticos Oficiais de São Roque deverão ser previamente submetidas e aprovadas pela entidade responsável por estimular e fomentar a atividade turística nos seus respectivos Roteiros.

§ 1º. A necessidade de aprovação por parte das entidades previstas no *caput* deste artigo, não supre as exigências do Poder Público Municipal.

§ 2º. As entidades previstas no *caput* deste artigo deverão ser regularmente constituídas junto aos órgãos competentes.

§ 3º. Não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo as publicidades feitas via outdoors.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de dezembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 03/12/2014 - 16:05:04 08019/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

C.M.E.
FL. 04
SÃO ROQUE

PARECER 303/2014

Parecer ao projeto de Lei Complementar nº 3/2014-L, de 03 de Dezembro de 2014, de iniciativa do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei nº 3/2014-L, de 03 de Dezembro de 2014, o qual visa regulamentar a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais do Município, condicionando à prévia aprovação pela entidade responsável por estimular e fomentar a atividade turística do respectivo roteiro.

É o suficiente.

Primeiramente, cabe destacar que a colocação de anúncios de publicidade no âmbito do município de São Roque é regulamentada pelo Decreto nº 5555, de 08 de Agosto de 2011.

A referida norma estabeleceu os requisitos para utilização dos anúncios de publicidade, bem como dispôs expressamente aqueles isentos de licenciamento.

Apesar de o projeto estabelecer norma de interesse local, e, portanto ser de competência dos Municípios, a propositura apresenta vícios de inconstitucionalidade, indo de encontro ao livre exercício da atividade econômica, se não vejamos.

A Constituição Federal no artigo 170, inciso IV e parágrafo único, assegura a todos a livre concorrência (livre iniciativa),

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

estabelecendo, de maneira expressa, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Destarte, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, estabeleceu a competência privativa dos municípios para legislar acerca dos assuntos de interesse local. Adequada à referida norma, a Lei Orgânica do Município de São Roque, no 8º, *caput,* reforçou tal entendimento.

Portanto, ao Município é conferida a competência para legislar e disciplinar a implantação de publicidade nas vias públicas, por expressa disposição constitucional, observando ser de interesse local, sendo que, neste aspecto o projeto apresenta legalidade.

Ocorre que, o Projeto visa atribuir às "entidades turísticas" a competência para julgar a viabilidade ou não da implementação de novas publicidades nos roteiros e, mesmo atendendo todas as condicionantes do Decreto Municipal citado, o solicitante estaria condicionado às exigências extralegais da entidade para obter a autorização, afetando a livre iniciativa daqueles que exploram o turismo nos roteiros oficiais do município.

A livre iniciativa pressupõe o exercício do direito ao indivíduo de exercer sua atividade econômica sem cerceamentos por parte do Estado, a qual, conforme afirmamos, encontra-se previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal.

De outra forma, preconiza a Carta Maior que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto no próprio texto constitucional (art. 220, "*caput*").

Cumpre destacar ainda que, o Código de Defesa do Consumidor estabelece restrições a todas as publicidades a serem veiculadas no território nacional, proibindo publicidades enganosas ou abusivas (art. 37, §1º e §2º).

Assim, verificando as normas citadas, não entendemos viável dar prerrogativas às referidas entidades, denotando limitação do livre exercício. Sendo que, aqueles que solicitarem uma autorização para implantação de publicidade, deverão estar adequados às normas federais, estaduais e municipais.

Diante disso, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da presente propositura, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de Dezembro de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 07 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 318 –11/12/2014

Projeto de Lei Complementar nº 003-L, de 03/12/2014, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois entendemos viável dar prerrogativas as referidas entidades, denotando limitação do livre exercício. Sendo que, aqueles que solicitarem uma autorização para implantação de publicidade, deverão estar adequados às normas federais, estaduais e municpais.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 003-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 02/02/2015
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 110-L, de 12/12/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Altera a Lei Municipal nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, dispondo sobre alteração de nível salarial dos motoristas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	**-X-**
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		00
Contrários		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 09 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei Complementar nº 003-L, de 03/12/2014, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque".

Vereadores		Votação	
		1ª Discussão	2ª Discussão
01	Adenilson Correia	Sim	S
02	Alacir Raysel	Ausente	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	Sim	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	Sim	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim	S
06	Etelvino Nogueira	Sim	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	Sim	S
09	José Antonio de Barros	Sim	S
10	José Carlos de Camargo	Sim	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	Sim	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	Sim	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim	S
Favoráveis		13	14
Contrários		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 10 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003-L, DE 03/12/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.356, de 02/03/2015
LEI nº
(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/03/15
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As publicidades feitas nos Roteiros Turísticos Oficiais de São Roque deverão ser previamente submetidas e aprovadas pela entidade responsável por estimular e fomentar a atividade turística nos seus respectivos Roteiros.

§ 1º. A necessidade de aprovação por parte das entidades previstas no *caput* deste artigo, não supre as exigências do Poder Público Municipal.

§ 2º. As entidades previstas no *caput* deste artigo deverão ser regularmente constituídas junto aos órgãos competentes.

§ 3º. Não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo as publicidades feitas via outdoors.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 02/03/2015.

Flávio A. Brito

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

Lei Complementar n.º 83

De 5 de março de 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/14-L,
De 3 de dezembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.356 de 02/03/2015.
(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Dispõe sobre a autorização de publicidade nos Roteiros Turísticos Oficiais da Estância Turística de São Roque.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As publicidades feitas nos Roteiros Turísticos Oficiais de São Roque deverão ser previamente submetidas e aprovadas pela entidade responsável por estimular e fomentar a atividade turística nos seus respectivos Roteiros.

§ 1º. A necessidade de aprovação por parte das entidades previstas no caput deste artigo, não supre as exigências do Poder Público Municipal.

§ 2º. As entidades previstas no caput deste artigo deverão ser regularmente constituídas junto aos órgãos competentes.

§ 3º. Não se aplicam ao disposto no caput deste artigo as publicidades feitas via outdoors.

CETSRN#09/03/2015-09:32:04 1519/2015 F1

C.M.E.T. FL. 12 SÃO ROQUE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/2015.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 5.ª Sessão Ordinária, de 02/03/2015.

/ap.-